



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Av. Brasil. 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

LEI Nº 506

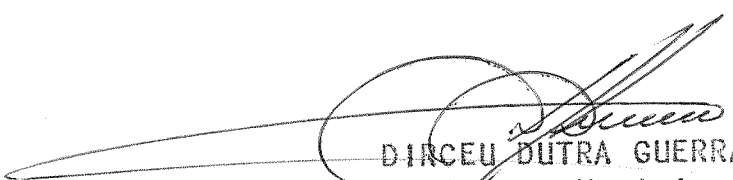
SÚMULA:—Dispõe sobre Reajuste Salarial ao Pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT-, e outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)—Fica o Poder Executivo Municipal de Faxinal-Estado do Paraná, autorizado a conceder um reajuste salarial ao Pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT- na proporção de 53% (cincoenta e trez por cento).

Art. 2º)—Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de outubro de 1.989, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 500 de 28/09/89.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal,
em 26 de outubro de 1.989.


DINCEU DUTRA GUERRA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE
Edição N.º

Em 31 / 10 / 89